

Usos e possibilidades das fontes judiciais a partir da micro-história italiana

Uses and possibilities of judicial sources from Italian microhistory

Maíra Ines Vendrame*
Deivy Ferreira Carneiro**

Resumo: O presente artigo tem como objetivo discutir algumas possibilidades de usos das fontes judiciais em estudos que utilizam a perspectiva metodológica da micro-história italiana. Para tal, os autores argumentam que apesar de correta, é insuficiente a abordagem que examina os processos criminais apenas como possíveis reveladores de um determinado contexto social a partir das informações fornecidas por réus, vítimas, juízes, advogados e escrivães. Tal documentação também deve ser entendida como um meio que também produziu contextos, espaços e jurisdições a partir das ações determinados atores sociais. Em suma, tal abordagem revela que tais fontes não eram apenas um simples reflexo da realidade, mas que devem ser vistas como uma tentativa de modificá-la ou mesmo de criá-la.

Palavras-chave: fontes judiciais; direitos; micro-história

Abstract: This article aims to discuss some possibilities of uses of judicial sources in studies that use the methodological perspective of Italian microhistory. To this end, the authors argue that although correct, the approach that examines criminal cases only as possible revelators of a particular social context from the information provided by defendants, victims, judges, lawyers and clerks is insufficient. Such documentation should also be understood as a medium that has also produced contexts, spaces and jurisdictions from the actions of certain social actors. In short, such an approach reveals that such sources were not just a simple reflection of reality, but that they should be seen as an attempt to modify it or even to create it.

Keywords: judicial sources; rights; microhistory

* Professora do Programa de Pós-Graduação em História da UNISINOS. Doutora em História. Bolsista Produtividade Nível 2 – CNPq.

** Professor do Instituto de História e do Programa de Pós-Graduação em História da UFU. Doutor em História Social pela UFRJ.

Como todas as fontes documentais, os processos criminais precisam ser analisados levando-se em consideração as características que envolvem a sua produção. Nenhum documento foi produzido pensando em um possível uso que o pesquisador faria dele no futuro. Estando ligados a um momento específico, apresentam elementos parciais de uma realidade e situações que aparecem congelados no registro documental. As fontes, contudo, não são apenas produtos de um contexto, mas também produtoras de contextos. Esse é um aspecto que se percebe claramente ao se trabalhar com fontes judiciais, pois, além de indicarem para aspectos variados da realidade social em que foram produzidas, elas podem ser percebidas como meio que viabiliza a construção de realidades. Logo, a discussão sobre prova e verdade é algo fundamental. Para além do conteúdo presente numa documentação judicial, interessa compreender os sentidos por trás de determinadas ações, como a construção das provas, das verdades e das prerrogativas. Refletiremos, posteriormente, sobre isso no presente artigo.

A utilização de fontes judiciais marca os trabalhos dos pesquisadores que se tornaram referência quando o assunto é a micro-história italiana. Mais que considerar a validade dos referidos registros para a realização das pesquisas no campo da história, somado a uma diversidade de outras tipologias de documentos, os processos judiciais, criminais e inquisitoriais geram discussões relevantes para se pensar a construção da prova, a busca pela verdade e a atenção para os diversos filtros, especialmente quando a preocupação central é a de apreender as vozes dos perseguidos, mais que aquelas dos perseguidores. Enquanto procedimento metodológico, a micro-história, através de uma leitura aproximada e atenta de situações e eventos aparentemente insignificantes, procura encontrar significados e sugerir novos questionamentos para a compreensão de movimentos mais gerais. Ao fazer isso procura atentar para a complexidade da realidade social, cultural e política de uma determinada sociedade¹. Por meio da referida perspectiva, são acessados contextos e racionalidades não visíveis por meio de outra abordagem analítica.

¹ A micro-história como uma perspectiva que leva em conta a redução da escala de observação para elaboração de problemáticas de relevância geral a partir de análises circunscritas. Ela deve ser entendida como um modo de problematizar contextos que não são auto evidentes, que irão emergir apenas após uma análise atenta e densa da documentação utilizada. A relação entre o particular, o pequeno e o mais geral, ou global, é algo presente nas pesquisas que utilizam a perspectiva, conforme defendem dois de seus principais expoentes, Giovanni Levi (2016, 2020, 2023) e Carlo Ginzburg (2023).

O objetivo do presente artigo é apresentar uma breve reflexão sobre a potencialidade das fontes judiciais a partir de pesquisas de ambos os autores e do diálogo com algumas perspectivas da micro-história italiana. A partir desse aparato metodológico, observaremos não apenas os usos mais comuns dessa documentação, ou seja, sua capacidade de revelar elementos contextuais de uma dada realidade, mas analisaremos, sobretudo, sua capacidade de produzir contextos e espaços a partir das ações determinados atores sociais. Somado a isso, evidenciaremos o caráter experimental da micro-história através dos exemplos das pesquisas que serão mencionadas, uma vez que utilizaram a referida perspectiva metodológica.

No Brasil, o interesse pela utilização dos processos-crime como material documental principal em pesquisas no campo da história social surgiu como uma possibilidade de acesso às experiências e o cotidiano dos grupos populares². Passou a ser visto como fontes preferências para apreender os modos de viver, se relacionar e pensar de homens e mulheres comuns, que geralmente não aparecem com tanta frequência em outros documentos, como cartas, diários e memórias. A documentação criminal surge no Brasil, ainda nos anos 1960, como material privilegiado para acessar o mundo no qual viviam homens e mulheres marginalizados socialmente e criminalizados por conta de condutas e ações. Como exemplo e contribuição à essa linha de análise, examinaremos o caso do(a)s imigrantes italianos que aportaram no Brasil nas últimas décadas do século XIX e não deixaram informações sobre suas trajetórias, escolhas e pensamentos a não ser aquelas encontradas nas fontes criminais.

Desse modo, entendemos que os registros judiciais devem ser vistos como um material documental que possibilita garantir maior equilíbrio para a história da imigração europeia do oitocentos e dos contextos migratórios surgidos em regiões de colonização italiana do Brasil. Eles permitem estudos de gênero, como acessar a vida de mulheres imigrantes, por exemplo, captando suas escolhas no mercado de trabalho, estratégias, resistências, lutas e modos de viver em espaços migratórios urbanos e rurais.

² Dentre os autores que passaram a utilizar as fontes criminais como material principal para a compreensão das experiências sociais dos populares, homens e mulheres, grupos de trabalhadores no espaço urbano e rural, procurando ainda entender o funcionamento do aparato jurídico-policial, destacam-se: Maria S. de Carvalho Franco (1997); Sidney Chalhoub (1986), Boris Fausto (1984), Mariza Corrêa (1983), Martha Abreu Esteves (1989), Celeste Zenha (1984), Rachel Soihet (1989), Yvonne Maggie (1988), Marcos Bretas (2002).

Com relação aos movimentos migratórios globais do oitocentos e novecentos da Europa para o sul da América, é imperioso que se analise o protagonismo feminino, as estratégias de inserção social, os novos campos de trabalho, a constituição de novas rotas de circulação entre os países receptores de imigrantes, os fracassos e os sucessos das escolhas nos contextos de chegada.³ Além disso, a conexão entre os lugares de partida e os de instalação, através das redes de contatos, que viabilizavam a circulação de informações, pessoas e objetos, deve ser considerada como recurso presente nas migrações transatlânticas. Elas possibilitavam vantagens diversas para aqueles que em diferentes momentos, sob condições variadas, optavam pelo caminho da transferência para o Brasil.⁴

Quando se estuda as mulheres imigrantes, é importante que elas não apareçam apenas como um dado adicional nas pesquisas, sem ser inseridas nos diferentes processos, escutadas e tomadas como via de acesso para propor diferentes problemáticas para compreensão da fenômenos de relevância mais geral. Para isso é preciso enfrentar o problema das fontes, uma vez que elas aparecem menos na documentação que os homens e, geralmente, através de filtros masculinos, como da compreensão institucional, médica e judicial, sobre o que era o feminino e de como elas deviam se comportar.

Em relação às fontes judiciais, Arlete Farge, no livro *O sabor do arquivo*, indica para a possibilidade de se estudar as mulheres através da documental criminal, e afirma que elas aparecem através de poucas palavras, de forma breve, em situações de violência e as voltas com imprevistos da vida social e política. Preenchem apenas alguns registros com sua presença, mas, apesar disso, não surgem na documentação isoladas do mundo masculino, conferindo uma contribuição para diferentes questões do dia a dia, em diversos âmbitos do universo social, político, econômico e familiar. As fontes policiais e judiciais possibilitam arrancar da “obscuridade longas listas de seres ofegantes, desarticulados, intimados a se explicar perante a justiça” (FARGE, 2009, p. 31). Mesmo não aparecendo pintados por inteiros, através de filtros, de maneira rápida e indireta, as vozes e ações extraídas dos registros criminais e

³ Sobre a necessidade de se atentar para a agência feminina nos processos e contextos migratórios, sejam eles urbanos ou rurais, ver: VENDRAME, 2022a; 2023.

⁴ A importância de uma perspectiva que considera a conexão entre os dois lados do Atlântico, atendado para o papel das redes migratórias, é destacada em pesquisas sobre a imigração italiana no século XIX para o Brasil, sobre isso ver: VENDRAME, 2018a; 2021c, TRUZZI, 2008.

médicos, como os prontuários de uma instituição psiquiátrica, aparecem como material privilegiado para desenvolver pesquisas que deem conta de trazer as mulheres marginalizadas, criminalizadas, inviabilizadas e silenciadas para as análises.

Com relação aos processos-crime, destaca-se aqui aquele em que imigrantes e descendentes aparecem, entre o final do século XIX e XX, como réis em crimes de aborto, por receitarem remédios abortivos, acusadas como autoras de infanticídios ou homicídios contra os próprios filhos. As disputas no campo profissional e a busca por sobreviverem com os trabalhos que realizavam, fez com que as parteiras estrangeiras, diplomadas ou não, aparecessem com certa frequência na documentação policial e judicial como alvo de investigações. É preciso também mencionar que as perseguições estavam ligadas a um movimento mais amplo que irá marcar o referido período, de maneira mais global, apesar de iniciar mais cedo em alguns países, que é a criminalização dos saberes tradicionais das mulheres em relação à arte de partejar e a busca pelo reconhecimento da ciência médica como a única capaz de tratar da saúde.⁵

A utilização de processos-crime que tinham como réis imigrantes alemães e italianas que atuaram em Porto Alegre como parteiras diplomadas, entre as últimas década do século XIX e início do XX, permitiu adentrar num campo de investigação que é o da imigração feminina qualificada, nesse caso, das mulheres que tomavam o caminho da migração transatlântica com diploma⁶. Seguindo o nome dessas parteiras em outras fontes, foi possível mapear as estratégias de inserção social utilizadas nos locais de chegada, as redes construídas, as disputas e os diferentes trabalhos que realizavam. Além disso, através da comparação entre casos, acessou-se contextos pouco conhecidos, que era aquele das rotas, circulações e escolhas feitas por imigrantes criminalizadas por conta dos trabalhos realizados, saberes e práticas nos contextos urbanos. Desse modo, a constante circulação entre diferentes lugares surge

⁵ Os médicos receberam apoio do Estado no movimento de domínio e modernização que visava o combate aos saberes e procedimentos populares considerados por eles “supersticiosos e desprezíveis, em oposição ao conhecimento científico médico apreendido nas universidades. A ciência médica foi se construindo enquanto um campo masculino, que se opunha aos saberes tradicionais, no qual se baseava as práticas femininas de cuidado as enfermidades e ao corpo da mulher (Campos 2007).

⁶ Análises sobre o trabalho e percurso de parteiras imigrantes no contexto urbano de Porto Alegre, entre o final do século XIX e início do XX, consultar os artigos intitulados “Parteiras imigrantes: atuação, conflitos e redes de apoio no campo profissional (Porto Alegre, final do século XIX) e “Mulheres aventureiras: relação entre migração, medicina e crime (VENDRAME, 2021a; 2023b).

como uma possibilidade necessária para atuação das parteiras e a realização de certos trabalhos femininos (VENDRAME, 2023b).

Os movimentos globais migratórios do oitocentos irão alargar os espaços de atuação das mulheres, abrindo novas oportunidades de trabalho e de emancipação do controle familiar, fazendo com que muitas imigrantes se tornassem alvo de perseguições e criminalizações. Estratégias diversas serão por elas acionadas para garantir sucesso nas atividades profissionais, frente ao surgimento de perseguições por parte das autoridades públicas. As migrações transatlânticas abriram novas possibilidades de trabalho para homens e mulheres nos países da América do Sul, como Brasil e Argentina, bem como surgiram como uma escolha que garantia maior autonomia e liberdade em relação a vida nos lugares de origem.

Migrar sozinha(o) ou na companhia de familiares e conhecidos, em pequenos grupos ou maiores, era uma decisão que significava rupturas e mudanças para os que tomavam o caminho da migração transoceânica. Uma diversidade de temas e percursos são analisados através das fontes criminais, possibilitando uma renovação e ampliação dos estudos que buscam contribuir para o campo da história social das migrações europeias para América meridional das últimas décadas do século XIX e início do XX. A atenção para a circulação de pessoas, notícias e delitos no período dos deslocamentos de massa do oitocentos tem ganhado atenção em algumas pesquisas que refletem sobre os circuitos migratórios, redes e crimes no espaço Atlântico.⁷

Somados aos documentos judiciais, a atenção conferida para as cartas que circulavam ente os dois lados do Atlântico, bem como para a documentação diplomática, policial e a imprensa tem permitido analisar a inserção dos estrangeiros no mercado de trabalho e crimes em capitais de países como Brasil e Argentina. As redes que uniam a(o)s imigrantes com os lugares de partida viabilizavam a constituição de pontes de papéis através do qual circulavam informações variadas que orientavam comportamentos, reforçavam vínculos, afetos e impulsionavam novos deslocamentos. O não atendimento de projetos formulados antes das partidas e a ausência de comunicação entre integrantes de uma mesma família ou parentela eram aspectos que ocasionavam o aparecimento de conflitos e o rompimento dos

⁷ Conferimos destaque aqui para as pesquisas de Diego Galeano sobre falsificação de moeda, crime, intercâmbios transnacionais e vigilância policial em contextos migratórios marcados pela presença de imigrantes europeus (GALEANO, 2021).

laços, conforme apontam estudos que analisam documentação criminal, especialmente aquelas em que os imigrantes se tornam réus em crimes de bigamia.⁸ A ruptura dos vínculos e o surgimento de sentimentos negativos em relação aos familiares distantes, são aspectos que marcaram as trajetórias de imigrantes, que apenas mais recentemente começam a ganhar atenção nas pesquisas.

Como já destacado, o estudo de percursos de mulheres em contextos migratórios se torna possível através da documentação criminal como ponto de partida, porém se faz necessário a busca por informações sobre elas em outras fontes, como jornais e testamentos. A reconstrução das redes das parteiras se torna um importante meio para entender suas escolhas, bem como as proteções que podiam contar quando se tornavam alvo de investigação criminal.

Destaca-se também a utilização da comparação entre algumas trajetórias de imigrantes que se dedicavam a arte de partejar e outros trabalhos, como práticas abortivas e mágicas, enquanto recurso que ajuda a lançar novas problematizações, bem como entender o sentido de determinados comportamentos. O método comparado quando aplicado a casos específicos ajuda a iluminar pontos que não são possíveis de serem apreendidos sem uma análise comparativa. Ele não deve ter como objetivo constatar apenas semelhanças e diferenças, mas viabilizar uma leitura que desnaturaliza os objetos de pesquisa, que tome as especificidades das fontes como elementos que permitam repropor os questionamentos e apreender novos contextos.⁹

A comparação entre fontes, apesar das suas especificidades, guarda algumas semelhanças por tratar de mulheres que se tornaram réus em processo-crime e foram encaminhadas para internação em instituição psiquiátrica. Por meio da perspectiva comparada é possível apreender aspectos do universo social e cultural do qual elas faziam parte. É necessário que as intenções inscritas nas ações e fontes diversas sejam consideradas, independente de suas diferenças, já que que nela que reside a sua riqueza. A ideia de se utilizar o recurso metodológico da comparação entre

⁸ A utilização de processos-crime de bigamia em que são réus imigrantes, são tomadas como fontes para refletir sobre as rupturas dos afetos e conflitos entre casais que se encontravam nos dois lados do Atlântico. Sobre isso, ver: BJERG, 2019; MOREIRA, VENDRAME, 2021.

⁹ A defesa da comparação como método que se atente as especificidades dos casos e contextos, aqui no caso das fontes, não do objeto em si, é algo fortemente defendido por alguns autores como algo bastante profícuo nas pesquisas históricas (CERUTTI, GRANGAUD, 2023).

documentos criminais e médicos foi algo que surgiu ao se estudar a trajetórias/resistências de mulheres descendentes de imigrantes europeus.¹⁰

Invisibilizadas na maior parte da documentação, o protagonismo, as ações, liberdades e autonomias das imigrantes aparecem com maior clareza em processos-crimes. Somados aos prontuários médicos, é possível acessar as vidas femininas marcadas pela exclusão, silenciamento, controle da família e comunidade. Trajetórias e narrativas marginais que questionavam a imagem cristalizada da(o) imigrante como alguém distante de comportamentos desviantes, de vidas marcadas por dificuldades de adaptação e fracassos, afastadas da imagem cristalizada do imigrante europeu ordeiro, pacífico e trabalhador. Ambas as fontes mencionadas possibilitam acessar as maneiras de se comportar, se relacionar e entender o mundo da(o)s perseguida(o)s e vencida(o)s, bem como das consideradas loucas e criminosas.¹¹

É recente a utilização de processos-crime como fontes principais em pesquisas sobre os imigrantes europeus e a vida nas comunidades coloniais fundadas no Rio Grande do Sul. Destacam-se, nesse sentido, estudos que realizaram análises quantitativas, buscando cartografar os delitos mais frequentes, como também as abordagens qualitativas de um ou mais casos ocorridos em regiões de colonização europeia. No livro *A história de Pierina*, Yonissa Wadi (2009), através de documentação e prontuário médico, aborda a trajetória de uma descendente de imigrantes italianos no início do novecentos encaminhada para o Hospício São Pedro, em Porto Alegre, após ter afogado a filha pequena em uma bacia de água. A autora confere destaque para a subjetividade da personagem como via de acesso às dificuldades vividas na família e comunidade, a insatisfação surgida no ambiente familiar, ligadas às atividades laborais e responsabilidades da vida de casada. Para além das questões levantadas em relação ao feminino no universo rural, o estudo aponta como pode ser profícua a utilização de uma trajetória específica para a compreensão de diferentes questões sobre os modos de viver, pensar e reagir das mulheres em comunidades rurais, aqui no caso de uma descendente de imigrantes italianos que foi internada no hospício após ter cometido o crime de homicídio. A

¹⁰ Nossa referência aqui é em relação ao artigo intitulado “Loucas e criminosas: crimes femininos e controle social em comunidades de colonização europeia no Rio Grande do Sul” (VENDRAME, 2019).

¹¹ Sobre as pesquisas de crimes e os percursos de mulheres imigrantes europeias e descendentes nos espaços urbanos e rurais do Rio Grande do Sul, através da análise de processos-crime e prontuários médicos, ver: VENDRAME (2018, 2021a, 2021b).

reconstrução de percursos femininos e masculinos, utilizando como ponto de partida as fontes criminais, tem se mostrado como uma boa escolha para acessar contextos diversos que não apreendidos através de outra perspectiva metodológica, especialmente aqueles que consideram as subjetividades dos atores sociais, suas expectativas, sentimentos, intenções e ações.

Quando da adoção de uma perspectiva metodológica microanalítica, o documento (excepcional/normal) pode ser tomado como revelador de padrões, frequências e de normalidades, conforme defesa realizada por Edoardo Grendi (1977). A opção pelo estudo de caso anômalo aparece como uma escolha capaz de revelar normas sociais escondidas, que propiciam, por sua vez, a construção de generalizações através das novas problematizações que apresentam. Uma experiência individual e casos atípicos devem sugerir novos questionamentos para a compreensão de processos históricos mais amplos, e não serem tomados como representativos. A abordagem micro não significa, portanto, tratar de “coisas pequenas”, circunscritas e particulares, pelo contrário, a ideia é acessar “coisas grandes”, que somente podem ser percebidas através de uma análise microscópica (GINZBURG, 2015, LEVI, 2020:2023). Logo, a especificidade de casos concretos, analisados em suas complexidades e contradições, apresentam-se como o caminho para chegar a questões mais gerais e contextos não apreendidos através de outras abordagens. Nesse caso, a adoção de uma perspectiva micro não se opõem a global, elas não devem se excluir, mas se complementar.

O entendimento de que casos excepcionais, ou considerados anômalos, podem ser tomados como um laboratório que permite a elaboração de questionamentos mais gerais para a compreensão de uma determinada realidade¹², é algo defendido em outras pesquisas que tratam das regiões de colonização europeia. Isso possibilitou que os contextos migratórios surgissem como realidades marcadas por tensões, dinâmicas variadas, complexidades e comportamentos heterogêneos, questionando assim visões um tanto homogêneas dos imigrantes e idealizadas dos lugares por eles ocupados (VENDRAME, 2016; 2021). Não apenas a utilização de análises

¹² No ensaio *Micro-história e história do Mundo*, publicado recentemente, Carlo Ginzburg (2023) defende que um caso anômalo pode ser a melhor estratégia para a construção de problematizações mais gerais. A ideia de que os casos excepcionais revelam normas escondidas que não são acessadas nas situações recorrentes é algo a se considerar tanto para percursos, quanto para documentos incomuns.

qualitativas, mas a identificação de determinadas práticas através da quantificação de crimes e comportamentos, surgiram como escolhas bem-sucedidas ao trazer novas problematizações para pensar as estruturas de poder, os controles, as tensões e normas presentes nos espaços coloniais.¹³

Defendemos a ideia de que um determinado episódio que guarda certa excepcionalidade, pode ser tomado como ponto de partida para acessar uma série de universos sociais que não são visíveis através de outra perspectiva. Eles são alcançados por meio de uma leitura atenta e densa das fontes, o que viabiliza apreender as conexões entre as pessoas, os vínculos, as ações e suas lógicas. Para além do crime em si, a documentação criminal permite captar aspectos da vida comunitária e local, bem como as fronteiras e hierarquias étnicas e raciais estabelecidas ou reforçadas em lugares marcados pela presença imigrante.

Mais que discutir sobre o modo como os processos-crime foi utilizado em pesquisas que adotaram a perspectiva micro analítica, nosso objetivo é indicar o quanto determinados questionamentos e abordagens podem enriquecer as análises sobre realidades e grupos sociais diversos, distantes no tempo e no espaço. Destacamos a necessidade de compreensão dos usos da denúncia pública e da justiça oficial do Estado para garantir prerrogativas e garantir a produção social dos lugares ocupados por famílias imigrantes.

Para pensar essa e outras questões, um exemplo de estudo que utiliza casos específicos de violência física como laboratório para elaboração de novas perguntas é o livro *O poder na aldeia: redes sociais, honra familiar e práticas de justiça entre os camponeses italianos* (2016)¹⁴. Partindo das diferentes explicações sobre a morte um padre ocorrido em 1900, especialmente a versão de que ele teria sido alvo de uma vingança, a pesquisa procurou entender uma série de questões ligadas ao funcionamento do universo social e relacional das comunidades fundadas por

¹³ Utilizando como documentação principal processos-crime, porém cruzada com fontes como os livros notariais e paroquiais, Jessica Arend (2020) analisou as noções de justiça, as racionalidades e estratégias presentes entre os camponeses alemães que se instalaram na Vila de São João de Santa Cruz, entre os anos de 1879-1905. Segue como fio condutor da pesquisa duas famílias para refletir sobre o peso das relações sociais, honra, terra e práticas de justiça num contexto rural migratório. Destacamos outros dois trabalhos que utilizam fontes criminais para pensar crimes e violência em espaços de colonização europeia no Rio Grande do Sul: Norton Neves (2021), Caroline Von Mühelen (2017).

¹⁴ Uma nova versão do livro foi publicada em inglês, em 2020, com o título: *Power in the village. Social networks, honor and justice among immigrant families from Italy to Brasil*.

imigrantes. A força dos vínculos interpessoais e das práticas religiosas na conformação dos espaços, como o papel das redes de proteção e punição, são aspectos que se destacam na referida pesquisa. Confirma a importância dos laços entre as famílias na formação dos espaços, na constituição das redes de apoio, controle e reciprocidade na vizinhança e da comunidade, conferindo destaque para os momentos de rupturas e fortalecimentos das alianças e compromissos compartilhados entre indivíduos e grupos familiares. A articulação de práticas de justiça extrajudiciais, quando determinados eventos rompiam com uma ordem e harmonia almejada, aparecem como uma manifestação das estruturas de domínio existentes no território colonial. No entanto, isso não quer dizer que as esferas judiciais não seriam acionadas em algum momento, especialmente quando da inexistência de outros recursos de controle e reparação. A família, a vizinhança e a parentela surgem como instâncias de poder sobre os eventos que rompiam uma determinada ordem e equilíbrio local.

O estudo de episódios de conflito ocorridos em núcleos de colonização europeia possibilitou, como ressaltado acima, a elaboração de questionamentos de relevância mais geral para a compreensão das práticas de justiça, bem como a maneira de se relacionar com as instâncias de poder oficial, como o administrativo, policial e judicial. Valores, modos de agir e compreender determinadas situações, assentados numa cultura camponesa mediterrânea transplantada do além-mar, foram reforçados pelos estrangeiros e estrangeiras nos novos espaços de acomodação, viabilizando, assim, os processos de reterritorialização nas regiões coloniais do sul do Brasil.

No livro *O poder na aldeia*, as diferentes explicações surgidas na comunidade quando da morte do padre foram tomadas como ponto de partida para elaboração de questionamentos sobre um universo até então não estudado, que era aquele das práticas de justiça local, dos mecanismos de domínio e gestão interna dos problemas, das punições, pactos e acertos privados após o surgimento de conflitos e a divulgação de eventos condenados moralmente. Para compreender esse universo, foi necessário a utilização de uma quantidade significativa de processos-crimes e inquéritos policiais envolvendo a população colonial, somado a uma grande variedade de fontes, como inventários, testamentos, registros cartoriais e paroquiais.

A reconstrução das redes interpessoais assentadas no parentesco, nas relações de compadrio e amizade, geralmente estabelecidas e reforçadas na vizinhança, se tornaram fundamentais para entender a formação de frentes de apoio e punição quando da ocorrência de crimes. Os vínculos fortes e reciprocidades existentes entre as pessoas se tornavam importantes também quando alguém estava sendo julgado no tribunal. Uma reparação pública ou um acerto privado, registrado em cartório ou não, na presença de chefes de família e lideranças locais, poderia encaminhar a resolução de impasses entre indivíduos e grupos de forma mais eficiente do que a justiça externa. Essa era acionada enquanto recurso para garantir exposição e danos, bem como para pressionar a fim de que ajustes fossem viabilizados localmente entre as partes envolvidas em conflito. Porém, para a reconstrução das redes surgiu como necessária a pesquisa em fontes paroquiais e cartoriais, sendo cada relação e contato tomado como indicação da existência de um vínculo estabelecido entre indivíduos e grupos, que podiam ser tornar fortes ou frágeis, dependendo da quantidade de interações e compromissos assumidos entre as pessoas.

Outro aspecto importante de se observar quando se trabalha com processos-crime, é o de buscar compreender o que estava ocorrendo na comunidade ou vizinhança quando um crime estava sendo julgado nos tribunais. A venda de terras, a realização de um casamento ou o comparecimento perante o escrivão para registro de um acordo são ações que podem ser compreendidas como medidas que visavam restabelecer equilíbrios rompidos e garantir a pacificação através do estabelecimento de compensações. Informações sobre as relações pretéritas entre as partes envolvidas num conflito ajudam a compreender melhor a maneira como os impasses eram vividos, as ofensas eram reparadas e uma relativa harmonia era restabelecida (VENDRAME, 2016, 2020). Para além de serem lugares marcados por relações contínuas de solidariedade e harmonia, as comunidades rurais, apesar de certa homogeneidade étnica, eram espaços marcados por constantes embates e controles, que refletiam interesses variados dos grupos, inclusive a busca por garantir domínio sobre o território através de ações e práticas sociais diversas.

Além de possibilitar o estudo de uma ampla diversidade de temas, passando pelas manipulações realizadas em relação aos recursos oficiais, a pesquisa em fontes criminais permite acessar diferentes contextos, grupos, comportamentos e crimes. Permite refletir sobre o ponto de vista dos criminosos, compreender suas motivações

e entendimentos em relação ao mundo por eles vivido e as ações realizadas. Tomar a perspectiva dos perseguidos pela justiça, julgados e condenados, atentando para os indícios e pistas que permitam captar racionalidades e compreensões dos acusados, acusadores e testemunhas acerca das ações condenadas e sentidos conferidos ao recurso da justiça, aparecem como possibilidades desafiadoras nas pesquisas com fontes criminais. Enquanto documentação que é produzida com determinados fins e seguindo uma lógica específica, se faz necessário ir além da sedução ocasionada pelo evento criminoso e a violência em si, bem como dos aspectos evidentes encontrados nos processos-crime. Conhecer as condições de produção dos documentos que irá pesquisar, mas, especialmente, questionar sobre a compreensão dos sujeitos interrogados, suas escolhas e estratégias, as omissões, redes de apoio e revelações expressas de maneira inconsciente, aparecem como pontos essenciais para a realização de uma análise mais profunda de diferentes realidades sociais e percursos migratórios.

A fontes criminais podem ser entendidas como uma “mina de dados involuntários” (GINZBURG, 1991, p. 183), por isso é preciso que o pesquisador atente para as pistas e indícios que são revelados de maneira inconsciente nos depoimentos. Mais que isso, como destacamos anteriormente, tais registros documentais são produtores de contextos socioespaciais. Recorrer à justiça, apresentar uma denúncia pública e colaborar para a condenação do denunciado são ações que assumem significados variados, que podem ser compreendidos através das expectativas de quem aciona o recurso, como veremos oportunamente. É preciso, portanto, buscar entender o momento de produção da fonte, e não apenas o que permite questionar a partir das informações e silêncios que apresentam. Isso porque todo ato é carregado de intenções, finalidades e desejos, que está ligado a um lugar, motivo pelo qual deve ser analisado através de uma perspectiva que considere o espaço e o território ao qual a ação se liga.

O entendimento de que as provas são construídas e a busca pela compreensão das ações nos registros documentais, através de uma análise atenta e aproximada delas, marca a perspectiva da micro-história, independente da tipologia documental. Por conta do caráter experimental da referida metodologia, as problemáticas de investigações construídas através da pesquisa nas fontes e não dadas a priori. Nesse sentido, a busca pela compreensão dos atores sociais em relação ao espaço por eles

vivididos e suas práticas, ganham atenção nas análises. O território da comunidade, da vizinhança e as fronteiras são entendidas como produtos de fenômenos socioculturais (VENDRAME, 2023c). A atenção é para as ações e relações concretas enquanto meios de se captar a produção social dos lugares, bem como a consciência dos sujeitos quanto a determinados comportamentos e práticas. Nesse sentido, os vínculos sociais, as esferas agregativas, os rituais religiosos e políticos locais são percebidos como mecanismos que conformam espaços, garantindo a territorialização de grupos de indivíduos, em oposição a outros. Isso pode ser percebido nas áreas de colonização europeia do Rio Grande do Sul quando da chegada dos imigrantes italianos. A comunidade, a vizinhança e o território da paróquia devem compreendidas enquanto esferas analíticas que se constituíram através de dinâmicas e vínculos, tornando-se, inclusive, instância de controle e poder local¹⁵.

Os documentos judiciais aparecem como fontes que possibilitam perceber as tensões em determinados espaços, a maneira como determinadas ações e práticas são definidas e legitimadoras de direitos territoriais. Isso porque, se analisados em termos espaciais, os documentos permitem discutir a relação entre comportamento, prova, domínio e constituição de espaços de prerrogativas. As ações, de diferentes naturezas, são comunicadoras de algo que vai além do conteúdo existente no registro documental. Cada ato indica para uma intenção, um contexto e sentidos que assumem localmente. O acionamento dos recursos jurídicos do Estado deve ser percebido como um comportamento que busca legitimar direitos, sendo um duplo ato de legitimação, pois carregam interesses e significados diversos¹⁶. A análise de conflitos e violências entre imigrantes e negros nas regiões de colonização aponta para o papel de determinadas práticas de domínio local enquanto recursos que garantiam a constituição e defesa de um território de direito dos estrangeiros. E a escolha por um tipo de punição e o acionamento dos mecanismos da justiça do Estado legitimava o controle territorial por parte de determinados atores sociais e grupos (VENDRAME, 2023).

A elaboração de um documento é uma decisão que busca sempre garantir ou legitimar algo, tal qual direitos, controle e reconhecimento num espaço e perante um

¹⁵ Para compreensão dessa discussão a partir da micro-história italiana, consultar: VENDRAME, 2023; GIL, 2023.

¹⁶ Sobre a discussão entre localidade, comunidade e a produção dos lugares através da perspectiva da micro-história, consultar: TORRE, 2020; 2023

grupo. As intenções por traz das ações precisam emergir quando se analisa fontes judiciais. Procurar compreender os usos que os indivíduos fazem dos recursos oficiais e o sentido que conferem a determinadas práticas, ajuda a pensar nos modos pelos quais são construídos os pertencimentos, garantidos os privilégios, reforçadas hierarquias e estruturas de poder local. Refletir sobre a maneira como as pessoas percebem, usam e manipulam os mecanismos de controle do Estado, bem como problematizar os contextos de produção das fontes, as prerrogativas que legitimam ou garantem, são debates realizados em pesquisas que utilizam fontes judiciais.¹⁷ Nessa mesma linha, para apreender as intenções e usos, se faz necessário a realização de uma leitura das fontes a partir de dentro, que parte da compreensão, da racionalidade e categorias conferidas pelos sujeitos analisados¹⁸.

Além das pesquisas já mencionadas, um outro exemplo que nos apresenta o uso de processos criminais como meio de percepção de construção de realidades e contextos é o livro *Uma justiça que seduz? Ofensas verbais e conflitos comunitários em Minas Gerais (1854-1941)*. Ao analisar 294 processos de calúnia e injúrias produzidos pelo judiciário de Juiz de Fora (MG), percebeu-se que o acesso à justiça local por meio da abertura desses processos, protegeu importantes interesses sociais e pessoais que eram altamente valorizados por parte da população local analisada no período citado e colocou nas mãos da população o poder de requerer a manutenção da ordem em momentos que as interações sociais se tornavam caóticas, isto é, em momentos em que as reputações particulares e familiares eram ameaçadas. Desta feita, a partir sobretudo dos anos 1860, homens e mulheres, aos serem ofendidos publicamente eram imediatamente informados por amigos, vizinhos ou parentes da possibilidade da abertura de um processo como meio de salvaguardar sua honra.

O argumento defendido é que a existência de um “remédio legal” – no caso o processo – para se mediar esse tipo de conflito colocava alguma pressão sobre a vítima para fazer uso desse mecanismo. Assim, tão logo a abertura do processo foi percebida como uma consequência possível de um conflito envolvendo calúnias e/ou injúrias, essa percepção influenciou cada vez mais abertura de novos processos,

¹⁷ Ver Cerutti (2003), Torre (1995, 2020), Vendrame (2021).

¹⁸ Reflexões sobre as abordagensêmica e ética nas pesquisas histórias, suas distinções, como atenção conferida pela primeira na apreensão da linguagem e no ponto de vista dos atores sociais, enquanto a segunda trata das categorias dos pesquisadores, são debatidas por Carlo Ginzburg (2023) e Simona Cerutti (2021).

gerando um *habitus*, nos dizeres de Norbert Elias (ELIAS, 2000). Na medida em que mais processos eram abertos, estes reforçavam essa própria percepção, que novamente atuava numa maior procura pela justiça. A possibilidade de acesso à justiça para resolução de um conflito comunitário criou um novo espaço social no qual o ordenamento social passa a ser mediado pelas instituições do aparato jurídico.

A pressão sobre o autor para abrir um processo dependia, em parte, da frequência dos casos na comunidade na qual ele vivia. Na década de 1850, por exemplo, a maior parte das querelas ocorreu nas ruas centrais da cidade de Juiz de Fora, no bairro de São Mateus e nos distritos de Chapéu D’uvas, Simão Pereira e Rio Preto. Na década seguinte, surgiram novos casos em outros locais, contudo, as ruas do centro urbano e os distritos citados foram responsáveis por 62,3% dos processos abertos nesta década. Este padrão segue por todo período: os casos surgidos numa localidade aumentam consideravelmente na década seguinte. Essa frequência explica em parte a quantidade de casos num lugar e a inexistência em outros, ou seja, as práticas da comunidade gerando um tipo específico de ação social (CARNEIRO, 2019, p. 181 e 182).

Um novo contexto, no qual a elite operadora do Direito passava cada vez mais a ter legitimidade social na produção de um discurso, foi também percebido na análise do perfil social e discursos dos advogados que defenderam vítimas e réus desses processos. Desde a década de 1850, todos os advogados escolhidos, mesmo quando rábulas, eram membros da elite local, sendo vereadores, deputados, senadores e cafeicultores. Devemos ter em mente que a escolha de tais pessoas como advogados foi uma estratégia clara de réus e vítimas para que fossem bem-sucedidos durante o desenrolar do processo e serviu também como um caminho para que eles maximizassem seus ganhos (BARTH, 1981, p. 32-47).

A população optou por pagar altos honorários para quem possuía respeito e legitimidade social em Juiz de Fora, mesmo que em alguns casos os defensores não possuíssem nem formação em Direito. Enquanto membros de uma elite política, econômica e letrada, advogados e juízes possuíam reconhecimento e autoridade na cidade para colocar suas definições particulares da realidade e seus juízos de valores como válidos e verdadeiros. Em outros termos, pelo fato desses advogados e juízes serem membros da elite local, acabaram atuando como agentes formadores de

normas sociais, possibilitando a perpetuação de determinadas crenças e valores. Dito de outro modo, no curso da elaboração destes processos criminais estes funcionários se utilizavam de ideias e valores vigentes na sociedade, atribuindo significado às “histórias” que eram julgadas nos tribunais. Como suas versões eram aceitas como versões verídicas da realidade, estes valores passaram a ser reificados publicamente e passaram a estabelecer “verdades” sobre o mundo social, criando assim um novo contexto social. Mais do que isso, esses membros da elite local, atuando na esfera da justiça e do direito buscaram impor uma noção de ordem social que perpassava pelas relações comunitárias, condenando aqueles com atitudes públicas consideradas impróprias (CARNEIRO, 2019, p. 189). O direito deve ser, portanto, considerado um agente formador da sociedade analisada e um veículo utilizado para ordenar as relações sociais, sobretudo na esfera comunitária e nos negócios.

Neste sentido, o processo era aberto devido ao seu aspecto disciplinador; a denúncia procurada pela vítima para mostrar que o ato do ofensor teria consequências e que tal situação sairia cara para o réu e, desta maneira, criava um novo espaço, uma nova jurisdição na qual a justiça local e as prerrogativas do Direito mediavam parte dos comportamentos sociais e os usos do espaço público. Devemos nos lembrar que o simples fato de ser citado pela justiça já implicaria em transtornos e custos para o réu capazes de refrear e “disciplinar” possíveis ações futuras, sendo assim afirmada a contenção de condutas indesejáveis e indiretamente, uma apologia à ordem, reconduzindo a vida comunitária a um ritmo desejável. Esta situação agradava tanto o autor do processo, quanto à justiça, que afirmava o poder público do Estado através da manutenção das relações sociais e da necessidade de garantir ordem social.

Na abertura de um processo atuava uma enorme pressão externa de amigos, parentes e vizinhos. Essa existia no sentido de mostrar para a vítima que a não abertura do processo geraria a perda da sua reputação, pois em última instância, a vítima calada consentia com as afirmações dos ofensores. Processava-se para evitar que fatos ofensivos similares se repetissem, ou seja, como uma forma concomitante de defesa e ameaça, calando assim pessoas que pudessem ser ameaçadoras das reputações alheias. Os grupos que mais pressionavam a vítima para a procura da mediação da justiça eram os amigos, os vizinhos, em alguns casos, o patrão. Como não temos acesso direto a tais “pressões”, tais constatações são presumidas nos casos

de desistência, em que os mesmos grupos pressionavam para que o autor abandonasse o processo em prol da harmonia entre a vizinhança. Agindo desta forma, a população de Juiz de Fora acabava atuando como defensora de certas formas de relação social requeridas pela justiça, principalmente aquelas relacionadas aos negócios, às boas formas de vizinhança, ao trabalho e ao lazer.

Nesse sentido, concordamos com Angelo Torre quando ele afirma que o espaço não é uma dimensão absoluta e cartesiana, mas relacional. Trata-se, portanto, de uma construção mental e uma construção social, suscetível ao simbólico como plano de análise privilegiada. O espaço é entendido por ele não tanto como uma dimensão objetiva e concreta, mas como "o meio comum para a construção do significado": um meio que resiste a qualquer tentativa de classificação rígida (como a dicotomia público-privada), sendo marcado por ações e práticas nele realizadas. A leitura topográfica das fontes restaura a natureza concreta da dimensão espacial que outras perspectivas expurgam. Enfatiza a *co-presença em* um espaço de fenômenos politicamente diferentes (TORRE, 2020, p. 2 e 3).

Em Juiz de Fora, principalmente entre as décadas de 1850 e de 1890, observou-se o funcionamento da faceta mediadora da justiça. O judiciário se constituiu, pelo menos até o final do século XIX, como um *locus* privilegiado do processo de negociação da ordem, sobretudo no período imperial. Ao mesmo tempo em que estabelecia regras impessoais, conformando códigos morais e valores, afirmava a presença e intervenção do poder público como um espaço de mediação, cuja legitimidade apresentava-se através do discurso normativo, impessoal e universalizante. É nesse sentido que se observa o aparecimento, nos processos analisados, de negociantes, lavradores, trabalhadores manuais, costureiras e lavadeiras não apenas como objetos da ação de controle social e imposição da ordem, mas como demandantes da lei e da ordem, com o intuito de obterem direitos e garantias legais.

As camadas pobres e intermediárias da localidade procuravam a justiça para solucionar seus conflitos verbais, demandando assim um espaço de ordem e previsibilidade para viver e trabalhar. Havia assim uma confluência de interesses tanto da justiça quanto dos atores para a construção da ordem. Isso teria assegurado as bases de legitimação da lei e o acatamento dos preceitos reguladores das relações sociais, na medida em que a atuação dos juízes, promotores e advogados construíram

as possibilidades de sua implementação e avaliavam as expectativas sociais quanto à ordem legal. Nesse sentido, a percepção e uso da justiça levou, pelo menos durante um certo tempo, à criação de um novo contexto.

Uma das razões que levava os indivíduos a procurar a justiça residia no cálculo razoável a respeito das possibilidades de atendimento de suas demandas; indicando uma racionalidade que revela noções sobre ordem coletiva e o papel das instituições em administrá-la, em oposição àqueles que movidos por impulsos e paixões decidiam resolver suas rixas e negócios por conta própria. A demanda por justiça mediada pelo aparato judiciário revela uma escolha que implica o acatamento prévio das regras que a regem, bem como um nível de crença na instituição e na sua eficácia resolutiva. Essas expectativas pareciam girar menos em torno da imposição de penas e reparação do que na possibilidade de tornar público o conflito, pelo seu registro na arena jurídica e sinalizar ao oponente uma disposição de enfrentá-lo legalmente e legitimar sua posição em relação ao outro.

Desta maneira, o poder judiciário mostrou-se acessível exatamente aos que necessitavam de proteção e mediação do Estado, visto que os envolvidos nos processos se enquadravam nas categorias de trabalhadores braçais, pequenos e médios comerciantes, lavadeiras, entre outros. Sua função ia, portanto, além de uma mera engrenagem a serviço dos poderosos. Mesmo porque, para assim atuar, necessitava constituir-se como arena legítima cujos procedimentos pudessem ser tomados como razoavelmente neutros e universais. Além disso, era necessário que se tornasse cada vez mais presente no cotidiano daqueles sobre os quais teria de impor suas regras e procedimentos, transformando-se em mediadora preferencial das soluções privadas.

Podemos dizer então que em Juiz de Fora, no período analisado, ocorreu uma espécie de produção de localidade: a constituição de sujeitos que que passam a ter consciência de pertencer competentemente a um local específico. Nessa perspectiva, o lugar passa a ser um contexto gerado por meio de técnicas que fortalecem as relações intrinsecamente frágeis entre os vizinhos, colegas de trabalhos, amigos, etc., gerando sujeitos socialmente reconhecíveis, dotadas de competências locais compartilhadas. Em outras palavras, atores sociais que se reconheciam como "nativos", como cidadãos do local, e que encarnam as culturas, as práticas e as formas compartilhadas de pensar e agir. A localidade é percebida, portanto, também um

fator que gera contexto, criando relações mútuas entre os vizinhos, estranhos, colegas de trabalhos e negociantes, como no caso analisado. Embora tenha recebido pouca atenção, esse é um processo fundamental que explica alguns dos aspectos mais cruciais das sociedades locais e suas conexões mais amplas (TORRE, 2020, p. 5). Esse contexto em Minas Gerais foi alimentado por relações particulares com instituições formais e experimentado pela produção de documentos como os processos criminais. Por sua vez, reforçou o contínuo entrelaçamento da jurisdição local e a co-presença de práticas e estratégias competindo dentro de um mesmo espaço. Essa co-presença, juntamente com as práticas de criação de documentos judiciais (os processos criminais), nos ajudam a entender que as fontes muitas vezes não eram apenas um simples reflexo da realidade, mas uma tentativa de modificá-la ou mesmo de criá-la (TORRE, 2020, p. 7).

Enfim, nos casos de calúnia e injúria envolvendo a população de Juiz de Fora no período analisado, era extremamente pragmática, o funcionamento satisfatório da justiça, pautada na sua rapidez de julgamento e no alto número de condenações resultou na formação de um *habitus* entre a população local. Esse *habitus* consistiu na regulamentação da escolha de se procurar a justiça por parte da população local quando um indivíduo fosse ofendido verbalmente em certas situações e de certas formas.

Por outro lado, a baixa condenação nesses mesmos casos, a partir da década de 1890, levou as vítimas a deixar de procurar à justiça devido ao retorno social que não era mais alcançado, gerando uma modificação no *habitus* anterior, ou melhor, gerando a criação de um novo. Portanto, quando uma interação social deixa de ser bem-sucedida, ou seja, quando uma das partes ou ambas deixam de maximizar seus ganhos, os valores compartilhados serão modificados e corrigidos na direção de uma maior consistência e integração e outro padrão de escolha e comportamento será gerado sucessivamente. Esses novos valores então serão institucionalizados quando forem usados reciprocamente em transações, ou seja, quando eles passarem a reger as escolhas

Neste sentido, o grande meio sedutor da justiça estava em assegurar certos e possíveis benefícios sobretudo para camada mais carente da população. A justiça assim representava o campo possível de luta pela efetivação de direitos e isso ocorria em função da capacidade do aparato judiciário tornar-se acessível às camadas

subalternas, o que por sua vez representou uma pressão no sentido de fazê-lo operar em níveis razoáveis de atendimento à lógica jurídica. A atuação da justiça revelou-se em vários momentos capaz de garantir um quadro estável de referências e previsibilidades nos quais muitos se pautaram, gerando a maximização de ganhos – e um certo equilíbrio de poderes, nos dizeres de Norbert Elias – esperada pelos subalternos em sua interação com ela. Cumpriu, entre as décadas de 1850 e início da década de 1890, a sua função pedagógica de convencer os homens de que as regras podem ser vantajosas e o arbitramento desejável, criando um novo contexto. Contudo, quando deixou de condenar significativamente, a partir da década de 1890, perdeu a legitimidade de mediar os conflitos, mudando a configuração do *habitus*, fato este demonstrado na diminuição da abertura de processos a partir de então.¹⁹

No presente artigo buscamos apresentar possibilidades de utilização das fontes judiciais em pesquisas que estão preocupadas em apreender os modos de viver, se relacionar e perceber a justiça do Estado por parte de mulheres e homens imigrantes e outras pessoas que fazem parte dos grupos populares da sociedade, não sendo, portanto, integrantes da elite econômica, política e letrada dos lugares estudados. O interesse pelo percurso daquelas pessoas que deixaram apenas registros fragmentados sobre si, que aparecem como réus em investigações criminais, compondo o grupo dos marginalizados e criminalizados, é algo que marca a escolha pela documentação judicial, uma vez que essa possibilita acessar as experiências sociais e vozes do(a)s perseguido(a)s, criminoso(a)s e fracassado(a)s.

Mas mais que isso, acreditamos que atenção para as referidas fontes aparece como uma escolha necessária para que possamos apresentar uma história mais complexa, plural, marcada por racionalidades diversas, por disputas de narrativas, conflitos e tensões entre diferentes níveis da vida social. Essa complexidade do real em suas contradições, tensões e múltiplos sentidos, é algo que a perspectiva da micro-história busca apreender. A atenção para as redes, conexões e vínculos existentes entre as pessoas que aparecem envolvidas numa investigação criminal, não apenas das vítimas e acusado(a)s, mas também das testemunhas, deve ser mapeado através da investigação em outras fontes documentais, sendo, portanto, fundamental

¹⁹ Para maior aprofundamento sobre essa questão, ver: CARNEIRO, 2019, p. 328-330.

para se compreender as lógicas e expectativas conferidas pelos próprios atores sociais em relação a determinados comportamentos e afirmações.

Refletir a relação entre as dimensões de classe, gênero e raça através de uma perspectiva micro analítica atenta para as compreensões dos diferentes atores sociais, atentando para determinadas afirmações, especialmente aquelas que são expressas de forma inconsciente, bem como para questões subjetivas, aparece como caminho preferencial para a elaboração de problemáticas de relevância mais geral e acesso a contextos não possíveis de serem apreendidos através de outra abordagem que não seja aquela atenta aos detalhes, pequenos indícios e desvios como via de acesso a dimensões pouco visíveis e profundas do universo social.

A atenção para os casos excepcionais, bem como para o recurso da comparação entre situações, experiências e fontes, são entendidas como escolhas que permitem apreender normas escondidas e contextos que não são possíveis de serem apreendidos em eventos recorrentes. O próprio estabelecimento de uma análise comparativa entre comportamentos e documentos faz emergir novas questões, especialmente quando a atenção se volta para o confronto entre reações e aspectos que são diferentes. A comparação entre as diferenças permite a compreensões de novas lógicas e realidades sociais até então desconhecidas.

Independente dos espaços e grupos estudados, as pesquisas apresentadas neste artigo apontam o quanto podem ser ricas as análises que atentam para a relação entre as diferentes ações e a produção social dos lugares. O entendimento de que toda escolha reflete uma intenção, um desejo, a busca de garantir algo, faz com que se olhe para as fontes como produtos e produtoras de contextos. Nesse sentido, o acionamento de determinados recursos oficiais, como o da justiça, tem como objeto garantir prerrogativas, reforçar diferenças e privilégios de forma implícita na ação e nos seus desdobramentos numa realidade socioespacial, que pode ser uma vizinhança, comunidade e bairro. A maneira como as pessoas se relacionam com as instâncias de poder externo, os usos práticos que fazem dos mecanismos da justiça do Estado, indicam para ações geradoras de espacialidades. Tomar as fontes judiciais para pensar como através de diferentes ações, que passam pelo uso da violência física

direta, bem como pelo acionamento dos recursos oficiais para demandar e reforçar direitos, é possível compreender os processos contínuos de produção de territórios.²⁰

As práticas de justiça extrajudicial, assentadas em vinganças, violências e acordos de reparação, somadas ao acionamento das instâncias de poder oficial, como o recurso da denúncia pública, aparecem como ações que buscam garantir direitos, o respeito a regras morais e lógicas do que é justo ou não na esfera local, sendo, portanto, escolhas e estratégias que produzem lugares. Nessa perspectiva, a localidade, é, na verdade, um contexto gerado por meio de técnicas que fortalecem as relações intrinsecamente frágeis de vizinhos, colegas de trabalhos, imigrantes, etc. As interações e práticas sociais constituem espaços, sendo as fontes judiciais recursos fundamentais para a compreensão dos processos de produção de territórios e lugares.

Referências Bibliográficas

AREND, Jéssica. **Terra e honra**: conflitos entre os camponeses numa região de colonização alemã no sul do Brasil (Vila de São João de Santa Cruz, RS, 1878-1905). Dissertação (Mestrado), Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos, 2020.

BARTH, Fredrik. Models of social organization I: Introduction. The analytical importance of transaction. In: **Process and form in social life**. London: Routledge, 1981, p. 32-47.

BJERG, Maria. **Lazos rotos**. La inmigración, el matrimonio y las emociones en la Argentina entre los siglos XIX y XX. Universidad Nacional de Quilmes: Bernal, 2019.

BRETAS, Marcos Luiz. As empadas do confeitiro imaginário: a pesquisa nos arquivos da justiça criminal e a história da violência no rio de janeiro. **Acervo - Revista do Arquivo Nacional**, v. 15, n. 1, p. 7-22, 2002. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/41898>. Acesso em: 07 jul. 2019.

CAMPOS, María Soledad Zárate. **Dar a luz en Chile, siglo XIX**. De la “Ciência de Hembra” a la ciencia obstétrica. Chile: Ediciones Universidad Alberto Hurtado – Centro de Investigaciones Diego Barros Arana – Dibam, 2007.

CARNEIRO, Deivy. **Uma justiça que seduz?** Ofensas verbais e conflitos comunitários em Minas Gerais (1854-1941). São Paulo: Paco Editorial, 2019.

CERUTTI, Simone. **Giustizia Sommaria**. Pratiche e ideali di giustizia in una società di Ancien Régime (Torino XVIII secolo). Milano: Feltrinelli, 2003.

CERUTTI, Simone; GRANGAUD, Isabelle. Fontes e contextualizações: comparando instituições do norte africano e oeste europeu do século XVIII. VENDRAME, Maíra;

²⁰ Sobre a relação entre práticas violentas e o uso justiça em espaços de colonização europeia e a constituição de territórios marcados por questões raciais, ver: VENDRAME, 2023d; GREGORY, VENDRAME, 2024.

KARSBURG, Alexandre. **Territórios da história:** o micro, o local e o global. São Paulo: Alameda, 2023, p. 79-118.

CERUTTI, Simone. Microstoria: relações sociais versus modelos culturais? Algumas reflexões sobre estereótipos e práticas históricas. CARNEIRO, Deivy; VENDRAME, Máira. **Espaços, escalas e práticas sociais na micro-história italiana.** [e-book]. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2021, p. 39-58.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, Lar e Botequim:** O cotidiano dos Trabalhadores do Rio de Janeiro da Belle Époque. São Paulo: Editora Brasiliense, 2ª ed. 2012.

CORRÊA, Mariza. **Morte em família.** Rio de Janeiro: Graal, 1983.

ELIAS, Norbert. **Os estabelecidos e os outsiders:** sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 2000.

ESTEVES, Martha Abreu. **Meninas Perdidas.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano:** a criminalidade em São Paulo (1880-1924). São Paulo: Editora Brasiliense, 1984.

FARGE, Arlette. **O sabor do arquivo.** São Paulo: EDUSP, 2009.

FRANCO, Maria S. de Carvalho. **Homens Livres na Ordem Escravocrata.** 4ª ed. São Paulo: Edunesp, 1997.

GALEANO, Diego. El clan Chiarini: migración y falsificación de dinero en América del Sur, 1890-1910. **Historia Mexicana**, 70(3), 2021, p.1281-1326. Disponível em: <https://historiamexicana.colmex.mx/index.php/RHM/article/view/4184>. Acesso em: 26 de setembro de 2023.

GRENDI, Edoardo. Microanalisi e storia sociale. **Quaderni Storici**, v. 12, n. 35, 1977, p. 506-520.

GIL, Tiago. Interações, densidades, grupos e comunidades: algumas reflexões sobre a apropriação da Social Network Analysis pela Micro-História italiana. VENDRAME, Máira; KARSBURG, Alexandre (org.). **Territórios da História:** o micro, o local e o global. São Paulo: Alameda, 2023, p. 223-240.

GINZBURG, Carlo. Provas e Possibilidades à margem de “Il ritorno de Martin Guerre”, de Natalie Davis. **A Micro-História e Outros Ensaios.** Lisboa: DIFEL; Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1991, p. 179-202.

GINZBURG, Carlo. **El juez y el historiador.** Acotaciones al margen del caso Sofri. Madrid: Anaya & Mario Muchnik, 1993.

GINZBURG, Carlo. O inquisidor como antropólogo: uma analogia e as suas implicações. **A Micro-História e Outros Ensaios.** Lisboa: DIFEL; Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1991, p. 203-214.

GINZBURG, Carlo. Micro-história e História do Mundo. VENDRAME, Máira; KARSBURG, Alexandre (org.). **Territórios da história:** o micro, o local e o global. São Paulo: Alameda, 2023, p. 41-78.

GREGORY, Júlia Leite Gregory; VENDRAME, Maíra Ines. Os processos judiciais de medição na pesquisa histórica: refletindo sobre a produção do território a partir da apropriação de recursos (Serra de Taquari, Brasil Meridional, séculos XVIII e XIX). **Anuário Colombiano de Historia Social y de la Cultura** 51, n.º 1, 2024. (Artigo no prelo)

LEVI, Giovanni. 30 anos depois: repensando a Micro-história. VENDRAME, Maíra, KARSBURG, Alexandre, MOREIRA, Paulo R. Staud (orgs). **Ensaio de micro-história, trajetórias e imigração**. São Leopoldo. São Leopoldo, 2016, p. 18-31.

LEVI, Giovanni. Micro-história e história global. VENDRAME, Maíra Ines, KARSBURG, Alexandre (org.). **Micro-história, um método em transformação**. São Paulo: Letra & Voz, 2020, p. 19-34.

LEVI, Giovanni. A história: ciência das perguntas gerais e das respostas locais. VENDRAME, Maíra; KARSBURG, Alexandre (org.). **Territórios da história: o micro, o local e o global**. São Paulo: Alameda, 2023, p. 23-40.

MAGGIE, Yvonne. **O medo do feitiço**: relações entre magia e poder na sociedade brasileira. Tese (doutorado), Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Museu Nacional - UFRJ, Rio de Janeiro, 1988.

MONSMA, K., 2007. Identidades, desigualdade e conflito: imigrantes e negros em um município do interior paulista, 1888-1914. **História Unisinos**, vol. 11, n. 1, pp. 111-116. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/historia/article/download/5881/3067/18178>. Acesso em: 26 de setembro de 2022.

MONSMA, Karl. **A reprodução do racismo**: fazendeiros, negros e imigrantes no oeste paulista, 1880-1914. São Carlos: EdUFCar, 2016.

MOREIRA, Paulo Roberto Staudt; VENDRAME, Maíra I. Laços que se rompem: bigamia e imigração portuguesa no Brasil meridional (Porto Alegre, século XIX). **Revista Mosaico** – Revista de História, v. 14, p. 190-208, 2021. Disponível em: <https://seer.pucgoias.edu.br/index.php/mosaico/article/view/8284>. Acesso em: 26 de setembro de 2023.

MÜHLEN, Caroline Von. **Réus e vítimas**: criminalidade, justiça e cotidiano em uma região de imigração alemã (São Leopoldo, 1846-1871). Tese (Doutorado), Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, Porto Alegre, 2017.

NEVES, Norton. **“Não o querem pela razão da cor que tisa sua pelle”**: masculinidades, racialização e conflitos interétnicos em uma região de imigração italiana. Dissertação (Mestrado), Programa de Pós-Graduação em História da Unisinos – Unisinos, São Leopoldo, 2021.

ZENHA, Celeste. **As práticas da justiça no cotidiano da pobreza**: um estudo sobre o amor, o trabalho e a riqueza através dos processos penais. Dissertação de Mestrado. Niterói: UFF, 1984.

RAGGIO, Osvaldo. **Faide e parentele**. Los tato genovese visto dlla Fontanabuona. Torino: G. Einaudi, 1990.

SOIHET, Rachel. **Condição Feminina e Formas de Violência**: mulheres pobres e ordem urbana (1890-1920). Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

SCHETTINI, Cristiana. “**Que tenhas teu corpo**”: uma história social da prostituição no Rio de Janeiro das primeiras décadas republicanas. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2006.

TORRE, Angelo. A produção histórica dos lugares. VENDRAME, Máira; KARSBURG, Alexandre (org.). **Micro-história, um método em transformação**. São Paulo: Letra & Voz, 2020, p. 69-100.

TORRE, Angelo. Comunidade e localidade. VENDRAME, Máira; KARSBURG, Alexandre (org.). **Territórios da História: o micro, o local e o global**. São Paulo: Alameda, 2023, p. 147-186.

TORRE, Angelo. **Production of Locality in the early modern and modern age**. London: Routledge, 2020.

TRUZZI, Oswaldo. Redes em processos migratórios. **Tempo Social**, São Paulo, v. 20, n. 1, p. 199-218, 2008.

VENDRAME, Máira Ines. **O poder na Aldeia: redes sociais, honra familiar e práticas de justiça entre os camponeses italianos (Brasil-Itália)**. São Leopoldo: Oikos, 2016.

VENDRAME, Máira Ines. Segredos revelados: Vergonha, escândalo e crime de infanticídio nos núcleos de colonização europeia no sul do Brasil. In: VENDRAME, Máira Ines; MAUCH, Cláudia; MOREIRA, Paulo Roberto Staudt (orgs.) **Crime e justiça: reflexões, fontes e possibilidades de pesquisa**. São Leopoldo: Editora OIKOS, 2018, p. 100-135.

VENDRAME, Máira Ines. Micro-história e história da imigração: pensando o problema do equilíbrio e da complexidade. **Tempo & Argumento**, Florianópolis, v. 10, n. 25, 2018a, p. 267-288. Disponível em: <https://revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/2175180310252018267>. Acesso em: 25 de setembro de 2023.

VENDRAME, Máira Ines. Loucas e criminosas: crimes femininos e controle social em comunidades de colonização europeia no Rio Grande do Sul. **História (São Paulo)**, v. 38, 2019, p. 1-33. Disponível em: https://historiasp.franca.unesp.br/edicao/crime_e_genero/. Acesso em: 22 de agosto de 2023.

VENDRAME, Máira Ines. **Power in the village**. Social networks, honor and justice among immigrant families from Italy to Brazil. London and New York: Routledge, 2020.

VENDRAME, Máira Ines. Pensando o problema das conexões, do equilíbrio e da complexidade a partir da perspectiva da micro-história. CARNEIRO, Deivy Ferreira; VENDRAME, Máira Ines (Orgs.). **Espaços, escalas e práticas sociais na micro-história italiana**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2021c, p. 260-281.

VENDRAME, Máira Ines. Spazio di diritti. Violenza e pratiche di giustizia nei luoghi di colonizzazione europea del Brasile meridionale tra la fine del XIX e l’inizio del XX secolo. **Quaderni Storici**, n. 167, 2, Il Mulino, 2021, p. 537-565.

VENDRAME, Máira Ines. Parteiras imigrantes: atuação, conflitos e redes de apoio no campo profissional (Porto Alegre, final do século XIX). **Anuario de Historia**

Virtual, Año 12, nº 19, 2021a, p. 70-97. Disponível em:
<https://revistas.unc.edu.ar/index.php/anuariohistoria/article/view/33769>. Acesso em: 06 de agosto de 2023.

VENDRAME, Maíra Ines. Crimes femininos em comunidades de imigrantes italianos no Rio Grande do Sul. **Narrativas de Gênero**: as várias faces dos estudos de gênero. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2021b, p. 19-46.

VENDRAME, Maíra Ines. Imigração e gênero: reflexões sobre os estudos migratórios femininos. **Clio**: Revista de Pesquisa Histórica, Recife, vol. 41, 2023a, p. 30-57. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/index.html>. Acesso em: 20 de agosto de 2023.

VENDRAME, Maíra Ines. Mulheres aventureiras: relações entre migração, medicina e crime. **Diálogo Andino**. Revista de Historia, Geografía y Cultura Andina. Vol. 71, 2023b (artigo no prelo). Disponível em: <http://dialogoandino.cl/>. Acesso em: 21 de agosto de 2023.

VENDRAME, Maíra Ines. A produção social dos lugares. VENDRAME, Maíra Ines; KARSBURG, Alexandre (org.). **Territórios da História**: o micro, o local e o global. São Paulo: Alameda, 2023c.

VENDRAME, Maíra Ines. Território imigrante: práticas de justiça, direitos e poder no Brasil meridional (séculos XIX e XX). **Anuario IEHS**, 2023d. (artigo no prelo).

Recebido em Setembro de 2023
Aprovado em Dezembro de 2023